



LEI N.º 149/2003

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Moradia Popular e Conselho Municipal de Moradia Popular e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a criar o Fundo Municipal de Moradia Popular e o Conselho Municipal de Moradia Popular.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Moradia Popular será regido por diretrizes e normas estabelecidas pelo conselho municipal de Moradia Popular.

Parágrafo Segundo – O Fundo Municipal de Moradia Popular (FMMP) destina-se a propiciar o financiamento e a implantação de programas habitacionais de interesse social, alcançando prioritariamente a população de baixa renda e servidores público municipais sem habitação própria

Art. 2º - Constituição recursos do FMMP

- I – Dotação orçamentária específica do Município;
- II – Contribuição e doações de pessoas físicas, jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- III – Recursos obtidos pelo município através de convênio;
- IV – Transferência e/ou doações
- V - Renda de recursos aplicados;
- VI – Demais receitas obtidas a qualquer título.

Parágrafo Único - O FMMP também contará entre seus recursos terrenos de propriedade do Município destinado a construção de habitações populares do programa municipal.



Cont... Lei nº 149/2003

Art. 3º - O Conselho Municipal de Moradia Popular (CMMP), criado nesta Lei terá entre suas responsabilidades as seguintes:

- I - Propor diretrizes e programas para construção de habitações populares
- II - Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar os programas;
- III - Compatibilizar os planos, programas e projetos educacionais do município com a esfera estadual e federal;
- IV - Implementar o levantamento fundiário e aerofotográfico visando constituir o fundo municipal diárias destinadas a construção de habitações e projetos de equipamentos comunitários;
- V - Elaborar seu regimento interno e estatuto

Art. 4º - O CMMP será composto inicialmente por 9 (nove) membros efetivos:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo
- III - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - 04 (quatro) representantes de Associações ou Conselhos de Moradores, esses escolhidos em reunião convocada para tal fim;
- V - 01 (um representantes da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Em sua primeira reunião o CMMP poderá reordenar sua composição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 10 de janeiro de 2003


PAULO SANTANA
- Prefeito -